

Aprovado



11/3/2015
CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE
O Conselho de Administração



Regulamento de Comunicação de Irregularidades do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de Novembro, compete ao Serviço de Auditoria Interna "receber as comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento do hospital E.P.E. apresentadas pelos demais órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral."

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º-A do referido diploma, o Centro Hospitalar de Setúbal "dispõe de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, competindo ao Conselho de Administração assegurar a sua implementação e manutenção e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação.";
2. O Centro Hospitalar de Setúbal encara a comunicação de irregularidades como uma oportunidade para a melhoria dos seus processos e mecanismos de controlo, na prossecução de práticas mais eficientes e eficazes do ponto de vista organizativo.

É elaborado o presente Regulamento, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

OBJETIVO

O Regulamento de Comunicação de Infrações tem por objetivo estabelecer a moldura processual aplicável à receção e tratamento das comunicações recebidas neste âmbito, relacionadas com o Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E..

Artigo 2.º

NOÇÃO DE IRREGULARIDADES

Para os efeitos previstos neste Regulamento, consideram-se irregularidades:

1. Atos que indiciem violação de princípios e disposições legais, regulamentares ou deontológicas, por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviço no exercício das suas funções profissionais;
2. Situações de dano, desvio ou de abuso relacionados com o património do Centro Hospitalar de Setúbal ou dos seus utentes;
3. Atos geradores de prejuízo à reputação e ao bom nome do Centro Hospitalar de Setúbal.

Artigo 3.º

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1. Todas as comunicações rececionadas serão tratadas de forma confidencial.
2. A comunicação de indícios de irregularidades deve ser efetuada através dos seguintes elementos de contato:
 - a) Correio eletrónico:

irregularidades@chs.min-saude.pt
 - b) Correio postal:

Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.
Serviço de Auditoria Interna
Rua Camilo Castelo Branco
2910 – 446 Setúbal
3. Todas as comunicações neste contexto devem ser reencaminhadas exclusivamente para o Serviço de Auditoria Interna.
4. A comunicação de quaisquer situações indiciadoras de irregularidades deverá ter a menção de “confidencial” no assunto da mensagem (no caso do correio eletrónico) ou inscrita na parte exterior do envelope ou embalagem postal.
5. A abertura e leitura de toda e qualquer correspondência que apresente a configuração enunciada nos números anteriores são da exclusiva responsabilidade do Serviço de Auditoria Interna.
6. Todas as comunicações devem conter de forma clara e concreta a identificação do autor, pelo que só em casos muito excecionais serão aceites informações anónimas.
7. As situações de exceção enunciadas no ponto anterior serão avaliadas tendo em linha de conta o nível de gravidade dos indícios relatados.

Artigo 4.º

TRATAMENTO DE COMUNICAÇÕES

1. As comunicações recebidas pelo Serviço de Auditoria Interna serão objeto de registo e tratamento interno da seguinte forma:
 - a. Atribuição de n.º de referência identificativo;
 - b. Data de receção;
 - c. Modo de transmissão;
 - d. Breve descrição da natureza da comunicação;
 - e. Medidas adotadas face ao teor da comunicação;
 - f. Estado atual do respetivo processo (pendente ou encerrado).

Artigo 5.º

TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

1. O registo e tratamento das comunicações de irregularidades serão objeto de análise prévia, de modo a confirmar os seguintes aspetos:
 - a. O grau de credibilidade da informação;
 - b. O tipo de irregularidade reportado;
 - c. A viabilidade da averiguação em termos operacionais;
 - d. A identificação de pessoas que tenham conhecimento ou que de alguma forma estejam relacionadas ou envolvidas direta ou indiretamente no âmbito da comunicação.
2. Concluída a análise preliminar, será elaborado relatório dirigido ao Conselho de Administração tendo por propósito recomendar sobre a eventual continuidade da averiguação, ou se, por oposição, propor o seu arquivamento.
3. Caso se verifique que a comunicação é inconsistente, inverosímil ou pouco séria, o Serviço de Auditoria Interna:
 - a. Propõe ao Conselho de Administração o arquivamento do processo de comunicação;
 - b. Procede ao seu tratamento estatístico;
 - c. Comunica a decisão de arquivamento ao autor da comunicação, acompanhada de uma resenha dos factos que determinaram o encerramento do processo.

4. Sempre que se confirmem indícios suficientes que consubstanciam a possível existência de irregularidades nos termos previstos no artigo 2.º do presente Regulamento, inicia-se o processo de averiguação.
5. Em função da natureza dos indícios verificados, o Serviço de Auditoria Interna poderá propor no referido relatório qual o serviço ou entidade que ficará com a responsabilidade em dar continuidade ao processo de averiguação.
6. Os factos apurados em sede de investigação serão posteriormente objeto de reporte dirigido ao Conselho de Administração, no qual será recomendada uma proposta de atuação.
7. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, poderá haver lugar a comunicação dos factos e da ocorrência a entidades externas ao Centro Hospitalar de Setúbal.

Artigo 6.º

RECURSO A PERITOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Sempre que a especificidade ou a complexidade das matérias assim o exigam, o Serviço de Auditoria Interna poderá solicitar ao Conselho de Administração a nomeação de peritos ou de auditores externos para apoiar os trabalhos de averiguação.

Artigo 7.º

CONFIDENCIALIDADE

1. Qualquer comunicação de irregularidades será tratada de modo confidencial, garantindo-se o anonimato do seu autor, salvo se este manifestar expressamente que não pretende usufruir de tal prerrogativa.
2. A informação comunicada neste âmbito será utilizada única e exclusivamente para as finalidades constantes neste Regulamento.

Artigo 8.º

GARANTIA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. O Centro Hospitalar de Setúbal não poderá demitir, discriminar, ameaçar, suspender ou intentar qualquer forma de retaliação ou de pressão para com os colaboradores que comuniquem ou prestem alguma informação ou assistência no contexto das averiguações a desenvolver.
2. Não obstante o explicitado no número anterior, a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má-fé, assim como aqueles que infringam o dever da

confidencialidade, constituirá matéria passível de ação disciplinar, proporcional à infração cometida, sem prejuízo de responsabilidade civil e/ou criminal que porventura possam advir ou acrescer para o autor de tal conduta.

Artigo 9.º

REPORTE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O Serviço de Auditoria Interna elaborará anualmente um relatório sobre a atividade realizada neste contexto, podendo propor ao Conselho de Administração as alterações que considere necessárias ou pertinentes tendo em vista a melhoria e o aperfeiçoamento do procedimento de comunicação de irregularidades.

Artigo 10.º

VIGÊNCIA

O presente regulamento produz efeitos imediatamente após a sua ratificação pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal.